



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 781 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de bem público que especifica ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Feijó, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** de Feijó APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da característica de inalienabilidade inerente aos bens públicos, imóvel de propriedade do Município de Feijó-AC, prédio público municipal, onde funcionava a Secretaria de Ação Social, localizado na Avenida Plácido de Castro, Bairro Centro, Setor 02, Quadra 012, Código 216, terreno medindo 12,00 metros de frente, 51,00 metros lado direito, 51,00 metros lado esquerdo, 12,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 612 m², ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, CNPJ nº 03.636.146/005-40, conforme Certidão de Características de Imóveis da Comarca de Feijó-AC, anexa ao Processo Administrativo nº 226/2018.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o “*caput*” deste artigo tem por finalidade a doação da referida área ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, CNPJ nº 03.636.146/005-40.

Art. 2º Fica o Município de Feijó-AC autorizado a doar e expedir título definitivo ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, CNPJ nº 03.636.146/005-40, área de terreno descrita no artigo 1º, conforme Certidão de Características de Imóveis da Comarca de Feijó-AC.

Parágrafo único. A área a ser doada foi avaliada em R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 3º A presente doação destina-se exclusivamente à construção de sua sede própria, com ampliação de suas ações e atividades sociais educacionais.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O título definitivo de Doação a que se refere o Artigo 2º desta Lei, deverá ser lavrada até 31/12/2018, bem como o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias após lavratura da respectiva escritura. Parágrafo único. Os prazos referidos no “caput” deste artigo poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Executivo.

Art. 5º Todas as despesas com a Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 6º O imóvel ora doado reverterá sem ônus de espécie alguma ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da lavratura da Escritura Pública de Doação, a entidade donatária não iniciar a construção, ou ainda, se no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses não concluí-la.

§ 1º Os prazos constantes do “caput” deste artigo, poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.


§ 2º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 8º A respectiva doação é dispensada de licitação com fulcro no Artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feijó-AC, 19 de Junho de 2018.


Kiefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
Nº 781
Protocolo as fls. livro nº 024
Feijo - Ac 19 de 06 de 2018
